

11.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0.70 PC + 0.30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

19 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Hugo Manuel Martins Almeida, do Departamento de Recursos Humanos

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Susana Isabel Filipe Oliveira, do Departamento de Gestão Financeira

2.º Vogal Efectivo: Cláudia Maria Rosado Figueiredo Costa, do Departamento de Gestão Financeira

1.º Vogal Suplente: Maria Beatriz Gomes Ferreira Brito Franco, do Departamento de Recursos Humanos

2.º Vogal Suplente: Elsa Maria Venâncio Gomes, do Departamento de Gestão Financeira

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) No 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) E, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

7 de Outubro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, António Nogueira de Lemos.

202411194

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 22811/2009

O Alto Comissariado da Saúde criado pelo do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, tem como missão, designadamente, assegurar o desenvolvimento de programas verticais de saúde.

No âmbito do Plano Nacional de Saúde foi considerada prioritária a concretização de programas verticais de âmbito nacional, subordinados à orientação e acompanhamento de coordenadores que exercem as suas funções em estreita articulação com o Alto Comissariado da Saúde, permitindo obtenção de maiores ganhos em saúde, entre os quais o Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida.

A Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Abril de 2007, publicada no *JOCE* de 20 de Março de 2008, sobre a luta contra o VIH/sida na União Europeia e nos países vizinhos 2006-2009, incentivou os Estados membros a analisar as possibilidades de criar fóruns da sociedade civil ao nível nacional, a fim de melhorar a cooperação entre os governos nacionais, as autoridades públicas, os serviços de saúde e as organizações não-governamentais (ONG) locais que trabalham no domínio do VIH/sida.

No seguimento desta resolução, e em consonância com o Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infecção VIH/sida, foram integradas as organizações da sociedade civil que mostraram interesse em serem incluídas no Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/sida.

Assim, e reconhecendo os compromissos assumidos internacionalmente, a dimensão nacional e holística da infecção VIH/sida, a sua maior complexidade e o crescente número de entidades públicas e privadas envolvidas, impõe-se a criação de uma estrutura, de cariz consultivo, que assegure a participação das organizações da sociedade civil no âmbito da prevenção e controlo da infecção VIH/sida.

Nestes termos, e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, determino:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criado o Fórum Nacional da Sociedade Civil para o VIH/sida, doravante designado por Fórum.

2 — O Fórum é uma estrutura consultiva da Coordenação Nacional para a Infecção VIH/sida (CNSida).

Artigo 2.º

Composição

1 — São membros do Fórum as entidades seguintes:

- a) AIDS Portugal;
- b) Associação dos Jovens Promotores Amadora Saudável;
- c) Associação para o Planeamento da Família;
- d) Associação Passo a Passo;
- e) Associação Seres;
- f) Associação SOL;
- g) Associação Meio Caminho;
- h) Associação Cidadãos do Mundo;
- i) Fundação da Juventude;
- j) Fundação Portuguesa a Comunidade contra a SIDA;
- k) Grupo de Apoio e Desafio à SIDA;
- l) Grupo Português Activistas sobre Tratamentos VIH/sida;
- m) ILGA Portugal;
- n) Liga Portuguesa contra a SIDA;
- o) Liga Portuguesa Profilaxia Social;
- p) Movimento de Apoio à SIDA;
- q) Positivo — Grupos de Apoio e Auto-Ajuda.

2 — A aceitação de novos membros para o Fórum depende de aprovação dois terços dos membros efectivos.

3 — São critérios de elegibilidade de novos membros:

- a) Encontrarem-se constituídos há mais de um ano como organizações sem fins lucrativos;
- b) Terem sede em Portugal;
- c) Terem como objecto social o desenvolvimento de actividades na área do VIH/sida.

4 — Podem ainda ser aceites para o Fórum entidades que, independentemente do seu objecto social, desenvolvam actividade relevante na área do VIH/sida.

5 — O Fórum pode criar subcomissões temáticas e temporárias, com objectivos específicos.

6 — Podem ser convidados a assistir às reuniões do Fórum representantes de organizações não-governamentais e peritos na área da infecção VIH/sida.

7 — A participação no Fórum não é remunerada.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Fórum garantir a participação activa da sociedade civil no âmbito da prevenção e controlo da infecção VIH/sida, cabendo-lhe, designadamente:

- Assegurar o contributo da sociedade civil para o desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação das políticas relativas à infecção VIH/sida;
- Estimular o trabalho em rede das organizações da sociedade civil;
- Pronunciar-se, quando solicitado, sobre acções, iniciativas ou projectos concretos de execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;
- Designar os membros para participar no Conselho Nacional para a Infecção VIH/sida, nos termos do despacho n.º 19 935/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 2 Setembro de 2009.

Artigo 4.º

Secretariado e apoio administrativo

1 — O secretariado e a coordenação do Fórum são assegurados por dois dos seus membros, eleitos por maioria simples, para um mandato de dois anos.

2 — Compete ao secretariado:

- Assegurar a prossecução dos objectivos do Fórum e a sua articulação com a CNSida;
- Aprovar a ordem dos trabalhos das reuniões;
- Garantir a efectiva representatividade das organizações da sociedade civil, através da integração dos seus contributos;
- Dinamizar questões relativas a problemáticas sociais no âmbito do VIH;
- Assegurar a divulgação das discussões e as decisões do Fórum junto dos seus membros;
- Verificar os critérios de elegibilidade dos candidatos a membros.

3 — A CNSida assegura o apoio administrativo e a assessoria permanente ao Fórum e ao seu secretariado.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — O Fórum reúne quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela CNSida, pelo secretariado ou por um terço dos seus representantes.

2 — O funcionamento do Fórum rege-se pelas normas do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A CNSida assegura, no âmbito do seu orçamento, as despesas de deslocação, alimentação e alojamento dos membros do Fórum realizadas aquando das respectivas reuniões, bem como outras despesas de funcionamento devidamente orçamentadas.

8 de Outubro de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

202413616

Despacho n.º 22812/2009

Em execução do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2005, de 4 de Agosto, foram reorganizados os serviços centrais do Ministério da Saúde, nomeadamente com a aprovação da Lei Orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, sendo atribuído às administrações regionais de saúde (ARS) um novo modelo de funcionamento associado a uma nova estrutura e ao reforço das suas atribuições traduzidas numa maior autonomia e racionalidade de funções.

Em consequência, foi aprovada a nova orgânica das ARS, através do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 4 de Abril, nas quais se inclui a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), conferindo-lhes a natureza jurídica de instituto público, prevendo a existência de um conselho consultivo, como órgão consultivo, de apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da ARS e nas tomadas de decisão do conselho directivo, sendo o seu presidente designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, sob proposta do conselho directivo da ARSLVT, I. P., e nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 4 de Abril, designo o Prof. Doutor Constantino Theodor Sakellarides para presidir ao conselho consultivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

8 de Outubro de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

202413592

Secretaria-Geral**Aviso n.º 18124/2009**

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publicam-se as transferências efectuadas pelo Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., a favor de particulares durante o 1.º semestre de 2009:

Entidade Decisora	Beneficiário	Data de Decisão	Montante transferido (Euros)
Conselho Directivo do IDT, I. P.	SAOM	16-02-2009	17.387,28
Conselho Directivo do IDT, I. P.	SAOM	16-02-2009	4.967,80
Conselho Directivo do IDT, I. P.	ARRIMO	16-02-2009	21.217,66
Conselho Directivo do IDT, I. P.	ARRIMO	16-02-2009	6.062,19
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Norte Vida -Associação para a Promoção da Saúde	16-02-2009	46.600,26
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Norte Vida -Associação para a Promoção da Saúde	16-02-2009	13.314,36
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-12-2008	6.250,00
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-12-2008	6.250,00
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-12-2008	6.250,00
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-12-2008	6.250,00
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Agência Piaget para o Desenvolvimento	19-12-2008	6.250,00
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Gabinete Social de Atendimento à Família	19-12-2008	6.243,91
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Pelo prazer de viver — saúde, cultura e vida — Associação de Desenvolvimento Social.	19-12-2008	4.795,20
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Pelo prazer de viver — saúde, cultura e vida — Associação de Desenvolvimento Social.	19-12-2008	4.795,20
Conselho Directivo do IDT, I. P.	Pelo prazer de viver — saúde, cultura e vida — Associação de Desenvolvimento Social.	19-12-2008	4.795,20